### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

## RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a atualização do Regimento da Editora da Universidade Federal do Tocantins (EdUFT), aprovado pela Resolução Consuni nº 24/2014, de 16 de dezembro de 2014.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 21 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1**° Aprovar a atualização do Regimento da Editora da Universidade Federal do Tocantins (EdUFT), aprovado pela Resolução Consuni nº 24/2014, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor

EMC.



# (ATUALIZAÇÃO 2019) - REGIMENTO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (EDUFT).

Anexo da Resolução nº 11/2019 - Consuni Aprovada pelo Conselho Universitário em 21 de agosto de 2019



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2019 - CONSUNI

## (ATUALIZAÇÃO 2019) - REGIMENTO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (EDUFT).

## CAPÍTULO I DAS INSTITUIÇÕES E SEUS FINS

- **Art. 1**° A Editora da Universidade Federal do Tocantins (EDUFT) está ligada à Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq) e tem por objetivo editar, ou coeditar, e publicar material de qualidade e relevância científica, técnica, cultural ou didática de forma a atender aos interesses do ensino, pesquisa e da extensão e incentivar a sua produção.
- **§** 1° A EDUFT deverá priorizar a cultura do acesso aberto com foco na disponibilização em meios digitais das publicações que levem seu selo editorial.
- **Art. 2**° Cumprindo suas funções ao divulgar o saber acumulado e, sobretudo, o saber produzido, constituem objetivos da EDUFT:
- I incentivar e exigir a qualidade científica de toda obra editorada, dando prioridade à produção gerada pela UFT e em parcerias;
- II demonstrar pluralismo na aceitação de obras de diferentes e, às vezes, conflitantes tendências, respeitando-se a identidade da Universidade;
- III realimentar a dimensão ensino, mediante a divulgação de obras do saber acumulado e do saber construído, com valor cultural, tecnológico e científico;
- IV impulsionar o desenvolvimento local e regional, devolvendo à sociedade o laborar criativo da cultura, ciência e tecnologia, gestados e produzidos na UFT;
- V favorecer meios que viabilizem a divulgação e promoção da divulgação científica tecnológica e cultural, em consonância com os objetivos da UFT;
- VI promover convênios de edição e coedição com instituições congêneres, integradas na produção e divulgação das diversas áreas do saber;
- VII estabelecer convênios com órgão públicos, privados e da sociedade civil para a viabilização de edições;
- VIII favorecer o exercício da reflexão crítica sobre o saber produzido no âmbito da UFT.
  - IX suprir carências de bibliografia para o ensino, em especial, o universitário.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3° Compõe a Editora da UFT:

I – Conselho Editorial;

II – Divisão Executiva.

## Seção I Do Conselho Editorial

- **Art. 4**° O Conselho Editorial é o órgão responsável pela política editorial da Universidade, sendo constituído por docentes do quadro da Universidade Federal do Tocantins UFT.
- **Art. 5**° O Conselho Editorial é composto por membros selecionados por meio de chamada pública aberta à comunidade acadêmica entre docentes de notória competência no ramo das suas atividades que se candidatem para mandato de dois anos, sendo nomeados por portaria pelo Reitor e terá a seguinte composição:
  - I um docente da área de Engenharia, Ciências Exatas e da Terra;
  - II um docente da área de Ciências Biológicas e da Saúde;
  - III um docente da área de Ciências Humanas, Letras e Artes;
  - IV um docente da área de Ciências Sociais;
  - V um docente de área Interdisciplinar;
- ${
  m VI-o}$  Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, como membro nato.
- § 1° Quando do desligamento de um Membro do Conselho Editorial, será chamado o seu suplente. Em caso de não haver candidato a vaga ou o suplente no edital em voga, caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação realizar convite no prazo de até 30 dias, dentro dos padrões estabelecidos pelo Conselho Editorial, para promover sua substituição para cumprimento do mandato até que nova chamada pública seja realizada.
  - § 2° Os membros do Conselho Editorial não receberão qualquer remuneração.
- $\S 3^\circ$  O(a) conselheiro(a) que tiver capítulos em obras submetidas para publicação no período em que exercer a representação deverá se ausentar da reunião no momento em que seu livro estiver sendo apreciado, abstendo-se, portanto, de votar.
- **Art.** 6° O(a) Presidente(a) do Conselho Editorial será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião ordinária, nomeado(a) por portaria pelo Reitor e terá mandato de dois anos.
- **Art. 7**° O Conselho Editorial reunir-se-á quando convocado pelo(a) Presidente(a) do Conselho Editorial ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e decidirá em matéria submetida à votação por maioria simples, cabendo ao(a) presidente(a) do Conselho Editorial o voto de qualidade.

- **§ 1**° A alteração deste regimento interno somente será possível com a aprovação de maioria dos membros do Conselho Editorial.
- § 2° O conselheiro pertencente ao quadro da UFT que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.
- **Art. 8**° O Conselho Editorial deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias úteis, salvo urgência, por meio de notificação escrita, da qual constará a pauta da reunião.

### **Art. 9**° Compete ao Conselho Editorial:

- $I-estabelecer\ a\ política\ editorial\ da\ EDUFT\ e\ fixar\ os\ critérios\ para\ sua\ execução,$  definindo prioridades;
  - II aprovar o plano de atividades e o orçamento anual da EDUFT;
- III opinar sobre as linhas editoriais e estratégias de atuação editorial, inclusive a criação de selos editoriais pelos programas de pós-graduação e/ou núcleos, bem como de suas publicações seriadas;
- IV elaborar critérios para emissão de pareceres por parte dos relatores sobre os trabalhos encaminhados à EDUFT e apreciá-los decidindo quanto a sua publicação;
- V estabelecer critérios para aprovação de obras de qualquer natureza encaminhadas a Editora e as, ainda, a serem coeditadas;
- VI elaborar parâmetros curriculares para indicação de especialistas que formarão o banco de assessores *ad hoc*, que são os responsáveis por emitir parecer técnico sobre as obras, devendo ainda colaborar com indicações de profissionais de acordo com a necessidade da EDUFT;
  - VII estabelecer normas de pagamento de direitos autorais;
- VIII opinar sobre editais, convênios e contratos que dizem respeito às publicações da EDUFT;
- IX deliberar sobre as doações de obras do catálogo da EDUFT em caráter promocional;
- X Opinar sobre o regulamento e todos os procedimentos editoriais para todas as modalidades de publicações da EDUFT;
  - XI estabelecer normas e modelos relativos ao fluxo editorial;
  - XII apreciar o relatório anual da Divisão Executiva;
- XIII elaborar e propor alterações no Regimento Interno da Editora e submetê-lo à aprovação pela instância competente.
- **Art. 9**° Na ausência de seu(a) Presidente(a) a sessão do Conselho Editorial será presidida por um(a) conselheiro(a) indicado(a) por maioria simples entre seus pares, que esteja inteirado da natureza dos assuntos a serem deliberados(as) e das questões técnico-administrativas de âmbito interno da EDUFT.

#### **Art. 10.** Compete ao(a) conselheiro(a):

I – comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;

- II votar nas deliberações sobre pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;
  - III estabelecer ligações entre a EDUFT e a área por ele representada;
- IV emitir, quando designado relator, parecer fundamentado sobre trabalhos que deve relatar;
- V solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialistas para apreciação do trabalho que deve relatar;
  - VI propor medidas destinadas ao aprimoramento da EDUFT.

## Seção II Da Divisão Executiva

- **Art. 11.** A Divisão Executiva é o órgão executivo da EDUFT e será exercida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Editorial e pelo(s) técnico(s) administrativo(s) lotado(s) na EDUFT.
  - Art. 12. Compete a Divisão Executiva:
  - I responder pela atividade a cargo da EDUFT;
- II coordenar os trabalhos da editora e executar a política aprovada pelo Conselho Editorial;
- III elaborar o planejamento editorial de acordo com política definida pelo
   Conselho Editorial e as disponibilidades financeiras e de pessoal do órgão;
  - IV encaminhar ao Conselho Editorial o plano anual de atividades;
  - V representar a Editora perante os demais órgãos universitários e a comunidade;
  - VI promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;
- VII estabelecer normas, especificações e instruções condizentes a maior produtividade dos trabalhos da Editora e dos selos editoriais por ela representados;
- VIII propor a autoridade competente a contratação e o desligamento do pessoal técnico e administrativo do quadro da Editora;
- IX cumprir e fazer cumprir as diretrizes de produção, promoção, e divulgação da Editora;
- X propor editais (anuais e de fluxo contínuo), contratos com os(as) autores(as),
   editores(as) e órgãos de apoio e de editoração;
- XI coordenar e implementar a elaboração de trabalhos de qualquer natureza que visem à ampliação e o aprimoramento das atividades editoriais da Universidade, inclusive a criação de selos editoriais pelos programas de pós-graduação e/ou núcleos.
- § 1º As demandas para criação de selos editoriais e publicações seriadas pelos programas de pós-graduação e/ou núcleos, bem como de editais específicos podem ser pleiteados e aprovados pela Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq), atendendo as diretrizes do Conselho Editorial.
- XII encaminhar a Reitoria, nos prazos determinados, a proposta orçamentária do órgão.

- \$ 1° O orçamento proposto pela Divisão Executiva da EDUFT deverá ser aprovado pelo Conselho Editorial, conforme artigo 9°, antes de ser apresentado à Reitoria.
  - XIII apresentar, anualmente, à Reitoria o Relatório das Atividades da Editora.
  - **Art. 13.** Compete ao(a) Presidente(a) do Conselho Editorial da EDUFT:
  - I convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- II coordenar os trabalhos da editora, cumprindo e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial:
- III elaborar o planejamento editorial de acordo com a política definida pelo
   Conselho Editorial, conforme as disponibilidades financeiras e de pessoal do órgão;
  - IV propor diretrizes de promoção e divulgação da EDUFT;
- V promover entendimentos com autores(as), editores(as) e órgãos de apoio à editoração;
  - VI representar a EDUFT junto aos órgãos da UFT e de outras instituições;
- VII exercer, nos casos de empate, o voto de qualidade nas reuniões do Conselho Editorial;
- VIII propor anualmente à Reitoria o orçamento da EDUFT, responsabilizando-se por sua execução, mediante planejamento anual da Editora.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 14.** As Seções componentes da estrutura da EDUFT, nominadas neste Regimento, terão suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno da EDUFT.
- **Art. 15.** Todas as publicações que almejem receber selo editorial e registro na biblioteca nacional pela UFT, deverão se submeter as normas da EDUFT.
- **Art. 16.** A EDUFT em respeito aos princípios legais da transparência, da equidade e oportunidade irá priorizar editais de financiamento de obras para a comunidade científica.
- **Art. 17.** Propostas de alteração deste Regimento serão de responsabilidade do Conselho Editorial da EDUFT e da Propesq e sua aprovação de competência exclusiva do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 18.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial da EDUFT, quando se tratar de assuntos referentes ao programa editorial.